



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a Pregoeira, por meio do e-mail: cpl@casal.al.gov.br.

A não remessa de recibo exige o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais. O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL - www.casal.al.gov.br - onde o licitante interessado faz um cadastro e através de senha individual acessa o Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame. Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do email: cpl@casal.al.gov.br. Esclarecimentos e informações serão publicados como anexo do aviso do Edital no site da CASAL – www.casal.al.gov.br

PREGOEIRA: NELI LIMA PEREIRA

PREGOEIRA SUPLENTE: ADENYLDE CAVALCANTE ROCHA SILVA

EQUIPE DE APOIO: LUCI GLEIDE DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA LICITAÇÃO: NELI LIMA PEREIRA

Maceió (AL), 12 de Março de 2015.

Neli Lima Pereira
Pregoeira



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 – CASAL – 25/03/2015 – 09:00h (horário local)

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE
FORMA CONTÍNUA EM PRÉDIOS DA CASAL.**

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL:

RAZÃO SOCIAL:
C.N.P.J. N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:
NOME DE PESSOA PARA CONTATO:

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA EDITAL:
R. G. N.ºe / ou CPF N.º
ENDEREÇO:
CEP CIDADE / ESTADO
TELEFONE: FAX
E-MAIL:

Recebemos, através do site www.casal.al.gov.br, cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / Alagoas de de 2015.

.....
Assinatura



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015 – CASAL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE FORMA CONTÍNUA EM PRÉDIOS DA CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015 - CASAL

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE
FORMA CONTÍNUA EM PRÉDIOS DA CASAL.

PREÂMBULO

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL**, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81, através do (a) Pregoeiro (a), instituído (a) pela Resolução de Diretoria n.º 18/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição do dia 26 de setembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o protocolo do processo administrativo nº 13.168/2014 – CASAL, CI Nº 82/2014 – SUPSAT, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **25/03/2015, às 09:00** horas (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações – CPL, situada à Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57020-510, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015, do tipo menor preço global**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação de forma contínua para diversos prédios da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação de forma contínua em diversos prédios da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

1.2. O valor de referencia para esta licitação é R\$ 474.482,28 (**quatrocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos**)

1.3.

2.0 DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com os serviços, objeto desta licitação, correrão por conta do orçamento vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária 12.103 – GESEA

Grupo de Despesa 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS

Rubrica 307.303 – LIMPEZA, HIGIENE E VIGILÂNCIA.

3.0 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

3.1 - São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Termo de Referência;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II – Planilhas de Custos Geral/Formação de Preços e Cronograma de Pagamento;

ANEXO III – Modelos de Declarações de Habilitação, de Enquadramento como ME ou EPP e Empresa com Chancela no Termo de Abertura e/ou Termo de Encerramento, esta última com firma reconhecida em Cartório.

ANEXO IV – Termo de Ciência e Responsabilidade de Informações;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME ou EPP;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

4.0 DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto deste edital, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no tópico 7.4 - da habilitação.

4.2. Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

4.3. Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.

4.4. Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

4.5. Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública estadual da sua sede e/ou filiais.

4.6. Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto deste pregão.

5.0 DO CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante poderá nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados pela cópia autenticada do documento de identidade:

5.1.1. Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, sugestão de modelo a seguir:

CRENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº.e CPF sob nº., a participar da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data
Diretor ou Representante Legal



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 5.1.2.** Documento idôneo que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante e que declare os limites da sua atuação.
- 5.2.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.
- 5.3.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.
- 5.4.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
- 5.5.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, **separadamente** dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
- 5.6** Juntamente com o credenciamento se fará a entrega da declaração nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, **separadamente** dos envelopes, de acordo com o modelo a seguir:

DECLARAÇÃO
Cumpre plenamente os requisitos de habilitação
(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, licitação modalidade Pregão Presencial nº 01/2015 - CASAL da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, ciente das penalidades cabíveis.
Local e data
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

OBS: No caso das **ME** e **EPP**, se tiver alguma restrição nos documentos fiscais, deverá constar na declaração que cumpre parcialmente os requisitos de habilitação e informar o motivo.

6.0. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 6.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos da habilitação, será pública, dirigida pelo (a) Pregoeiro (a).
- 6.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.
- 6.3.** Declarada aberta a sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:
- 6.3.1.** Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE “A”);
- 6.3.2.** Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE “B”).
- 6.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.
- 6.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.
- 6.6.** As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser rubricados pelos licitantes presentes, bem como pelo (a) Pregoeiro (a) e pela Equipe de Apoio.



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

7.0 DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS

7.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1.1. Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.2. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

7.1.2.1. ENVELOPE “A” – “PROPOSTA DE PREÇOS”.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015– CASAL.
DIA 25/03/2015 ÀS 09:00 H (HORÁRIO LOCAL).

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação de forma contínua para diversos prédios da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone fixo e móvel, e-mail).

7.1.2.2. - ENVELOPE “B” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”.
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015– CASAL.
DIA 25/03/2015 ÀS 09:00 H (HORÁRIO LOCAL).

OBJETO: A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação de forma contínua para diversos prédios da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94 e 9.648/98.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone fixo e móvel, e-mail).

7.2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.2.1. A proposta comercial deverá ser apresentada, no formato dos Anexos I, II, III, deste edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

7.2.1.1. Descrição dos serviços a serem executados, de acordo com a descrição contida no item 1.0 do Edital.

7.2.1.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando se for o caso:

a) os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme dispostos no instrumento convocatório, expressos em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

prevalecendo o menor preço por extenso em caso de divergência, assinado pelo responsável da empresa.

b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo da planilha de custos, formação de preços e Cronograma Físico Financeiro estabelecido no instrumento convocatório;

c) a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no CBO;

d) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

e) a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e suas especificações;

7.2.1.3. Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus anexos, conforme Anexo III, deste edital;

7.2.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;

7.2.1.5. Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório.

7.2.1.6. Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na execução dos serviços, conforme Anexo III, deste edital;

7.2.1.8. Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo III.

7.2.1.9. Acaso a licitante se enquadre como Micro Empresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, atendendo as condições do art. 3º da Lei Complementar 123/06, alterada pela lei complementar nº 147/14, deve juntar declaração à proposta comercial, sob as penas da lei, de tal condição, estando então apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da lei complementar nº 123/2006 alterada pela lei complementar nº 147/14. Declaração conforme modelo do Anexo V deste edital, acompanhada de documento expedido pela Junta Comercial ou se optante pelo simples nacional, documento expedido pela Receita Federal, comprovando a sua condição de ME ou EPP.

7.2.2. No sentido de facilitar o processo de avaliação das propostas, a licitante deverá apresentar sua proposta descrevendo as características do serviço na mesma sequência do especificado neste Edital e onde for aplicável;

7.2.3. A CASAL se reserva o direito de auditar as informações sobre as características da mercadoria ofertada pela licitante, através de diligências, pesquisas na Internet e/ou em outros materiais relacionados ao serviço.

7.2.4. A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas;

7.2.5. Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas nos Anexo I, II, III.

7.2.6. Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuser as quaisquer dispositivos legais vigentes.

7.2.7. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2.8. Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.3 DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.3.1. Será (ão) classificada(s) pelo (a) Pregoeiro (a) a(s) proposta(s) de menor preço e as propostas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço.

7.3.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas, nas condições do subitem anterior, será classificada a proposta de menor preço mais as 03 (três) melhores ofertas.

7.3.3. No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

7.3.4. Os licitantes classificados, conforme subitem **7.3.1** ou **7.3.2.**, serão convocados individualmente para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, tendo como parâmetro o menor preço ofertado, iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.

7.3.4.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando da convocação pelo (a) Pregoeiro (a), implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas, salvo para Micro e Pequenas Empresas, conforme as disposições da Lei Complementar n.º 123/06, que serão convocadas a apresentar lance inferior ao menor apresentado.

7.3.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.3.6. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

7.3.7. O (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito, quando se recusar a aceitar o objeto ou o valor.

7.3.8. Sendo aceitável a oferta, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação, para verificação de atendimento das condições habilitatórias do licitante.

7.3.9. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo (a) Pregoeiro (a), caso não verificada a hipótese de recurso administrativo para o mesmo.

7.3.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o (a) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, caso em que o licitante será declarado vencedor e ao mesmo será adjudicado o objeto do presente certame, se não houver a interposição de recurso administrativo para o mesmo, conforme mesma regra do item **7.3.4.1.**

7.3.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor, antes do encerramento da sessão.

7.3.12. Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo (a) Pregoeiro (a), pela equipe de apoio, e pelos licitantes presentes que desejarem.

7.3.13. Analisadas as propostas, verificando-se o descumprimento de requisitos estabelecidos no Edital,

SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE:

- a)** Contenham vícios ou ilegalidades;
- b)** Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- c) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado;
- d) Apresentarem preços irrisórios ou de valor zero;
- e) Apresentarem proposta alternativa ou baseada na proposta de outros licitantes.
- f) Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as primeiras.
- g) Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

h) Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico;

7.3.14. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligências na forma do § 3º do art. 43 da lei 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a) questionamentos junto á proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos;
- c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto a Ministério da Previdência Social;
- d) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- e) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a administração;
- f) demais verificações que porventura se fizerem necessárias;

7.3.15. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação;

7.3.16. Dos casos de empates:

7.3.16.1. É considerado empate, as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, ofertada por licitante de outra categoria de entendida empresarial.

7.3.16.2. Ocorrendo o empate na forma do subitem **7.3.16.1.**, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço, inferir àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes, que se enquadrem na hipótese descrita no subitem **7.3.16.1**, na ordem classificatória, para exercício do direito previsto na alínea “a”.

7.3.16.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **7.3.16.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta;

7.3.16.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem **7.3.16.2.**, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.3.17. O (a) Pregoeiro (a) na fase de julgamento poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender as solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da intimação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

7.3.18. O resultado do julgamento das propostas será divulgado através do Diário Oficial do Estado de Alagoas e meio eletrônico, na Internet.

7.3.19. Serão desclassificadas, as propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação, e as propostas com valores superiores aos limites estabelecidos (unitário e global) no Anexo II, parte integrante deste instrumento, ou com preços manifestamente inexequíveis, inteligência do art. 48 da lei 8.666/93).

7.4. DA HABILITAÇÃO

7.4.1. Para habilitação neste Pregão, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada, por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL.

No caso do licitante que optar por autenticação dos documentos por empregado da CASAL lotado na CPL, deverá apresentar as cópias perfeitamente legíveis para a referida autenticação juntamente com o documento original, até 01 (um) dia antes da realização da licitação, no horário das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; bem como suas alterações ou a última alteração consolidada.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo VI deste edital;
- f) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/99), conforme ANEXO IV deste Edital;
- g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório de distribuição da sede do licitante, dentro do prazo de validade, na data da realização da licitação;
- h) Termo de Ciência e Responsabilidade de informações.

DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição do CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT - CNDT (Lei 12.440 de 07 de julho de 2011).

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, disporá de pessoal treinado para execução dos serviços ora licitados;
- b) Comprovar que executou serviços de terceirização compatíveis em quantidade e prazo com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos. Para comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos, será aceito o somatório de atestados (IN Nº 6 DE 23.12.2013).
- c) Comprovar que executou contratos com um mínimo de 20 (vinte) postos (IN Nº 6 DE 23.12.2013).
- d) Apresentar declaração de que, em sendo vencedor da licitação, instalará escritório local na cidade de Maceió/AL, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência do contrato (IN Nº 6 DE 23.12.2013).
- e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (IN Nº 6 DE 23.12.2013).
- f) O licitante deve disponibilizar todas as informações à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços (IN Nº 6 DE 23.12.2013).

DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

- a) Através do contrato social a empresa comprovará 10% (dez por cento) do Capital Social, referente ao valor concorrido;
- b) Demonstrações Contábeis do último exercício, que comprovem a boa situação da empresa, devidamente chanceladas pela junta comercial, em se tratando de empresas comerciais.
- c) As sociedades anônimas devem apresentar cópia das demonstrações contábeis publicadas no Diário Oficial do Estado (sede da empresa).
- d) As sociedades por cotas de responsabilidade limitada devem apresentar cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta Comercial, ou publicação no Diário Oficial do Estado da sede da empresa, devidamente autenticadas, ou declaração conforme modelo constante do Anexo III, para fins de comprovação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, *com firma reconhecida em cartório.***
- e) Para as empresas recém constituídas (constituídas a menos de 01 (um) ano), será exigido o balanço de abertura, em substituição as demonstrações contábeis. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

Tanto o balanço de abertura como as demonstrações contábeis devem ser registradas ou autenticadas na junta comercial na sede ou domicílio da licitante.

A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, calculados pelas formulas abaixo:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

Índice de Liquidez Geral

$LG \geq 1,0$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

Índice de Liquidez Corrente

$LC \geq 1,0$

Ativo circulante

$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$

Passivo circulante

Grau de Endividamento Geral

$EG \leq 1,3$

Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo

$EG = \frac{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$

Ativo total

e) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela LC 123/2006 e pela LC 147 de 14 de agosto de 2014.

7.4.4. No caso de a licitante possuir filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.

7.4.5. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

7.4.1.6. As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

7.4.1.6.1. As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

7.4.1.6.2. Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

8.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. A adjudicação do objeto será feita pelo (a) Pregoeiro (a), no final da sessão e registrado em ata.

8.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o(a) Pregoeiro (a) procederá à adjudicação ao vencedor da licitação, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

8.3. No julgamento das propostas, o (a) Pregoeiro (a) levará em conta, no interesse da Administração Pública, o critério do menor preço global.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.4. Para fins de homologação, obrigar-se-á a licitante declarada vencedora a apresentar proposta de preços adequada ao preço ofertado na fase de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do encerramento da sessão pública.

9.0 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data e horário fixados para o recebimento das propostas qualquer pessoa, ou representante legal de empresa, devidamente autorizado, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão; devendo entregar, na entidade que promove a licitação, o ato de impugnação devidamente assinado pelo representante legal da interessada.

9.1.1. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a petição em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.0 DOS RECURSOS

10.1. Declarada a melhor proposta e ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas alegações, e das contrarrazões dos demais licitantes, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante implicará a decadência do direito de recurso, possibilitando a adjudicação do objeto pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

10.3. Qualquer recurso contra a decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo.

10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5. As razões do recurso poderão ser apresentadas na própria sessão, e, se orais, serão reduzidas a termo em ata.

10.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente na sala da CPL/CASAL, devendo o interessado requerer por escrito com antecedência mínima de 01 (um) dia útil.

10.7. Caso o (a) Pregoeiro (a) não reconsidere sua decisão, quanto ao recurso administrativo eventualmente interposto, este recurso, devidamente acompanhado das razões que ensejaram o não provimento, será levado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva, procedendo à Adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e à homologação do procedimento.

11.0 DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, bem como documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

11.2. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

11.3. A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.3.1. A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantêm as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

11.4. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação ficarão à disposição dos licitantes na sala da CPL da CASAL, e somente poderão ser retirados após 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.4.1. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, caso sejam não retirados os documentos de habilitação, o (a) Pregoeiro (a) procederá à sua destruição.

11.5. Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem a convocação para a contratação.

12.0 DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

13.0 DO PAGAMENTO

13.1. O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Edital.

13.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

13.3. ACONTRATADA quando do pagamento, deverá apresentar os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.4. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.

13.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

13.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

13.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

13.8. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: BancoAgênciaC/C.....

14.0 DO PRAZO E DO REAJUSTE

14.1. O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

14.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observados a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA e se os preços contratados são coerentes com os preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, até o limite de 60 meses, conforme art. 57, II da lei nº 8.666/93, tendo em vista que os serviços a serem contratados são de natureza contínua.

14.2. Será admitida a repactuação dos preços da mão de obra, a partir da data da vigência do acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho da categoria, devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

- a) As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços da mão de obra do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- b) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

14.3. O reajuste será precedido de solicitação da contratada, exclusivamente para os insumos, previstos nas planilhas de custos, considerando:

- a) A apresentação de comprovantes (notas fiscais) de despesas com os insumos durante a vigência anual do contrato;
- b) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da administração;
- c) As particularidades do contrato em vigência;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentados.

15.0 DA GARANTIA

A licitante declarada vencedora deverá entregar garantia de execução, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contando da data da assinatura do contrato.

a) A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato, sendo restituída somente ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a contratada não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.

b) A garantia contratual assegurará:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

16.2. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

17.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo VI.

17.2. As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

17.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.4. O Edital estará disponível apenas para consulta na sala da CPL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessária sobre o certame.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

17.6. A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

17.7. A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

17.8. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados, deverão estar datados dos últimos sessenta (60) dias até a data de recebimento dos envelopes, quando não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor, excetuando-se os atestados de capacidade técnica.

17.9. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação as características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Pregoeira e equipe de apoio.

17.10. Serão corrigidas automaticamente pela Pregoeira e equipe de apoio quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá o primeiro.

17.11. O (a) Pregoeiro (a) poderá relevar omissões meramente formais, desde que não reste infringido o princípio de vinculação a este Edital nos termos da legislação pertinente.

17.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Pregoeira poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis da a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas. (§ Terceiro do artigo 48 da Lei 8.666/93).



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

17.13. Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas parte, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

17.14. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas no total ou em parte o objeto do Contrato em que, se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da e execução ou de materiais empregados.

17.15. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante.

17.16. A licitante deverá manter as mesmas condições habilitatórias durante toda a vigência do contrato.

Maceió /AL., 12 de março de 2015.

Neli Lima Pereira
Pregoeira

JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO
VICE PRESIDENTE DE GESTÃO CORPORATIVA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015 - CASAL

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE **LIMPEZA E COSERVAÇÃO** DE FORMA CONTÍNUA PARA
DIVERSOS PRÉDIOS DA CASAL

1. JUSTIFICATIVA

Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação em todas as dependências da Secretaria de Estado da Fazenda no Estado de Alagoas são considerados essenciais ao desenvolvimento das atividades-meio e fim; tendo como objetivo manter os ambientes de trabalho permanentemente limpos e saudáveis, voltados à qualidade do trabalho, proporcionando ao público interno e externo condições mínimas de higiene e conforto, além da manutenção e conservação dos bens públicos, em caráter permanente, em condições adequadas de utilização.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação de forma contínua, nos prédios da CASAL, na Capital e Interior.

3. DA LOCALIZAÇÃO E DA ÁREA (m²)

3.1. Os serviços serão prestados nos quantitativos e nas dependências das instalações da Administração, conforme ANEXO I e descrito abaixo:

UNIDADE DE NEGÓCIO E SERVIÇO	DE DE	ÁREA INTERNA CONSTRUÍDA EM m²	QUANTITATIVO
SEDE		1.550,07	6
UND.JARAGUÁ-(PRÉDIO PAJUÇARA)	DA	793,54	1



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

UND. JARAGUÁ (PRÉDIO ANTIGO PRODUBAN)	800,00	1
COMPLEXO DO FAROL (GEDOP, GESUP, GEMTE, UNFA, UNJA/CTE)	955	3
GEROC	623,43	1
UNAG	618	1
UNBB	681,60	1
UNBL	247	1
UNLE	800	1
UNSERR	551	1
UNsert	526	1
QUANTATIVO TOTAL: 18		

3.2. De acordo com o artigo 44 da IN nº 01/2013 - Área interna mínima por pessoa é 600 m² e a área externa mínima por pessoa é 1200 m². Não obstante a regra da norma supramencionada, os prédios da



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL comportam muitas salas, o que dificulta a limpeza de todos os ambientes, sendo necessário mais uma pessoa para a área mínima indicada na norma.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Esperam-se serviços de alto padrão de qualidade.

4.2. A CASAL colocará à disposição da empresa a ser CONTRATADA sua estrutura física.

4.3. A CASAL não disponibilizará nenhum empregado para exercer as funções previstas neste Termo de Referência, ficando a cargo da empresa o fornecimento total de mão de obra.

4.4. Na hipótese da CASAL vir a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de empregos decorrente do contrato que vier a ser celebrado, a CONTRATADA ficará obrigada a responder pronta e exclusivamente perante tais reivindicações.

4.5. Todas as instruções e reclamações da CASAL serão transmitidas por escrito diretamente à CONTRATADA, salvo em casos de urgência, quando poderá fazê-lo por telefone ou ao próprio funcionário em serviço, tornando-a formal tão logo seja possível.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DA PRESTAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Limpeza e conservação:

Os serviços de limpeza e conservação serão realizadas nos prédios da CASAL, conforme descrição na seguinte frequência:

ÁREA INTERNA

5.1.1. DIARIAMENTE

a) Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

b) Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;

c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

d) Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- e) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- f) Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- g) Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- h) Varrer os pisos de cimento;
- i) Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- j) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- l) Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- m) Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- n) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- o) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- p) Limpar os corrimãos;
- r) Substituir os garrafões de água mineral e higienizar os novos;
- s) Preparar o café na quantidade necessária ao consumo, matutino e vespertino;
- t) Manter a conservação, asseio e limpeza dos utensílios das copas, tais como micro-ondas, garrafas térmicas, além de outros equipamentos e das instalações, realizando higienização quantas vezes forem necessárias e imediatamente após o uso;
- u) Atender a todos adequadamente com presteza e polidez.

5.1.2. SEMANALMENTE

- a) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- b) Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- c) Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados a óleo ou verniz sintético;
- d) Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- e) Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- f) Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- g) Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrear;
- h) Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- i) Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- j) Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- l) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.1.3. MENSALMENTE

- a) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- b) Limpar forros, paredes e rodapés;
- c) Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- d) Limpar persianas com produtos adequados;
- e) Remover manchas de paredes;
- f) Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro;
- g) Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

5.1.4. SEMESTRALMENTE

- a) Efetuar lavagem das áreas acarpetadas previstas em contrato;
- b) Limpar e aspirar o pó das calhas e luminárias;
- c) Lavar pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

ÁREAS EXTERNAS



**ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

5.1.5. DIARIAMENTE

- a) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- b) Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- c) Varrer as áreas pavimentadas;
- d) Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- e) Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- f) Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

4.6. SEMANALMENTE

- a) Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.)
- b) Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- c) Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- d) Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

5.1.6. MENSALMENTE

- a) Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- b) Proceder a capina e roçada, retirar de toda área externa, plantas desnecessárias, cortar grama e podar árvores que estejam impedindo a passagem de pessoas.

6. DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO

6.1 O serviço será realizado conforme orientação da CASAL e nos endereços descritos no item 3.1.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.2. Os profissionais colocados à disposição da CASAL para a realização dos serviços terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado. De segunda-feira a sexta-feira o horário será de 07:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00h. No sábado o horário será de 07:00h às 11:00h.

7. DO PRAZO

7.1. O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

7.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observados a qualidade e os preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, até o limite de 60 meses, conforme art. 57, II da lei nº 8.666/93.

8. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA PAGAMENTOS

8.1. Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato

8.2. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

8.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

8.4. A contratada deverá anexar a Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

a) Certidão Negativa de débito do INSS;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;

c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5. As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo GESTOR se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item anterior.

8.6. Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

8.7. A emissão antecipada do Documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.

8.8. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à CONTRATADA, para que haja as devidas correções.

8.9. Qualquer irregularidade que impeça liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.

8.10. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração.

8.11. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada pela licitante vencedora.

8.12. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos no item 8.4., ou seja, verificada, qualquer tempo, a irregularidade fiscal, o pagamento devido será realizado, todavia, a administração adotará as medidas cabíveis para sanar a irregularidade.

9. DO VALOR

9.1. Para cada local da prestação de serviços, conforme item 3.1, deverá ser apresentada pelas proponentes o respectivo preço mensal, calculado em planilha de custos e formação de preços.

10. DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A garantia contratual assegurará:

10.1.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.1.2. Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

10.1.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;

10.1.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

10.2. De acordo com a IN nº 06 de 23 de Dezembro de 2013, nas contratações de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia contratual será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

10.3. A contratada deverá apresentar a garantia contratual, no máximo em 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CASAL, contando da assinatura do contrato.

10.4. Terá validade durante toda a execução contratual e 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação, sendo restituída somente ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a contratada não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.

11. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

11.1. Da repactuação - Será admitida a repactuação dos preços da mão de obra, a partir da data da vigência do acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho da categoria, devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

- As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de planilha de custos e formação de preços da mão de obra do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.
- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.2. Do Reajuste - O reajuste será precedido de solicitação da contratada, exclusivamente para os insumos, previstos nas planilhas de custos, considerando:

- A apresentação de comprovantes (notas fiscais) de despesas com os insumos durante a vigência anual do contrato;
- Os preços praticados no mercado e em outros contratos da administração;
- As particularidades do contrato em vigência;
- A nova planilha com a variação dos custos apresentados.

O valor do contrato referente aos insumos é irreajustável pelo período de 12 (doze) meses. Após este período poderá ser reajustado a cada aniversário tendo como base o IPCA.

12. DOS ACRÉSCIMOS AO CONTRATO

12.1. A CONTRATADA fica obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre a contratante e a CONTRATADA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

13. DA GESTÃO

13.1. A gestão do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento adequado do contrato, devendo ser exercido por um funcionário da CASAL.

13.2. A gestão do contrato será exercida por Adely Roberta Meireles de Oliveira, matrícula nº 3055, CPF nº 060.014.464-07, doravante, denominada GESTORA.

13.3. Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente.

13.4. Para cada unidade administrativa em que haja prestação de limpeza e conservação, será indicado FISCAL para acompanhar a execução dos serviços.

13.5. São atribuições do GESTOR:

- Comparar as informações apresentadas pela CONTRATADA relatórios apresentadas pelos FISCAIS;
- Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
- Atestar a Nota Fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento.

13.6. Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, serão solicitados pelo **GESTOR**, cópias autenticadas dos seguintes documentos do contratado:

a) Quando da movimentação de seus empregados:

- Cópia das páginas da carteira de trabalho e previdência social dos empregados terceirizados, comprovando a contratação.
- Termos de rescisão do contrato dos empregados dispensados, comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega do requerimento do seguro desemprego, nas hipóteses cabíveis.
- Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no PIS.

b) Mensalmente:

- Cópias das frequências, a fim de se verificar o cumprimento da jornada de trabalho.
- Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, adicionais, férias e 13º (1ª e 2ª parcelas) quando da época própria, além do salário-família, assinados pelos empregados, com a data de pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte à competência.
- Comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale refeição, conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

c) Anualmente:

- Recibos de concessão de aviso de férias, nas épocas próprias:



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Comprovação de que foram fornecidos fardamentos e os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

13.7. O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo GESTOR.

13.8. A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

13.9. A CASAL se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente termo de referência.

14. DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada.

14.2. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

14.3. Para cada unidade administrativa onde exista um prestador de serviços gerais, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice- Presidência de Gestão Corporativa/VGC, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
- Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da **CONTRATADA**;
- Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da **CONTRATADA**, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias.

14.4. Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente termo de referência, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

14.5. A fiscalização da **CASAL** não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- 15.2.** Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 15.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- 15.4.** Fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços, sendo uma enceradeira e um aspirador de pó;
- 15.5.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- 15.6.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de segurança de Administração.
- 15.7.** Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- 15.8.** Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.
- 15.9.** Disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a mão de obra no respectivo local relacionado no anexo I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 15.10.** Informar CASAL, por escrito imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a CASAL.
- 15.11** Substituir, sempre que exigido pela CASAL e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- 15.12** Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações; vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.
- 15.13** Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descaço semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de empregado com a CASAL, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

15.14 Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto.

15.15 Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-as através de crachás, com fotografia recente, e provendo os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's.

15.16 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho. **15.17.** Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASAL ou de terceiros que tomar conhecimento em razão as execução do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido.

15.18. Cumprir fielmente a carga horaria semanal e os serviços descritos neste termo de referência **15.21.** O funcionários da empresa contratada que presta serviço da dependência da CASAL deverá zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para os empregados e visitantes.

15.22. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

15.23. Relatar à CASAL toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.

15.24. Responsabilizar-se por quaisquer danos os prejuízos que, por dolo culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer titulo às instalações, patrimônio e pessoal da CASAL ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL

16.1. Fornecer todo o material de limpeza;

16.2. Notificar a CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação do serviço.

16.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamento, sempre que for comprovada pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.

16.4. Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações. (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.

17. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1. A proposta de preços e formação dos custos deverá ser apresentada conforme detalhamento constante no ANEXO II deste termo de referência.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

17.2. O julgamento das propostas será efetuado pelo Menor Preço Global.

17.3. Deverá estar incluso no preço apresentado todos os gastos envolvidos com custos de mão de obra e encargos decorrentes; uniformes; custos relativos à prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos; taxas, impostos, contribuições sociais, encargos previdenciários e trabalhistas, despesas administrativas, de segurança e de transporte.

17.4. Será considerada proposta mais vantajosa, com observância às disposições deste Termo de Referência, a que apresentar o menor preço global.

17.5. A proposta deve estar em conformidade com acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão os serviços e as respectivas datas bases e vigências, com fulcro no art. 21, inciso III da IN 02/2008.

18. RESULTADOS ESPERADOS

18.1. Espera-se que os serviços sejam prestados com alto padrão de qualidade.

18.2. Almeja-se como resultado da contratação dos serviços que as dependências da CASAL estejam permanentemente sob vigilância, tanto de bens de pessoas, de modo a evitar que a ocorrência de furto, roubo ou qualquer outro tipo de sinistro relacionada à violência.

18.3. A CONTRATADA deve atender de modo satisfatório às necessidades da CASAL, durante e depois da execução do contrato, sempre levando em conta os princípios da eficácia, da eficiência e da moralidade da Administração Pública.

18.4. A CONTRATADA deve atender, precipuamente, às especificações deste termo de referência, às leis presentes no ordenamento jurídico brasileiro e o contrato que será celebrado após o devido procedimento licitatório.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

19.2. As sanções administrativas previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

b) **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

c) **IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

19.3. Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

20. DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser feita:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CASAL**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores;

b) Amigável, por acordo entre partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para **CASAL**;

c) Judicial, nos termos da legislação.

21. CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explícitas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que farão parte do contrato, independente de suas transcrições.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A prestação do serviço à **CASAL**, por representante da **CONTRATADA**, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

22.2. Qualquer dúvida ou reclamação por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

22.3. Será previsto vale-transporte para as cidades que dispõem de Transporte Público Coletivo (Maceió, Rio Largo e Arapiraca).

Adely Roberta Meireles de Oliveira
SUPERVISORA- SUPSAT/GESEA
MAT.3055



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I

UNIDADE DE NEGÓCIO E DE SERVIÇO	ENDEREÇO	ÁREA INTERNA CONSTRUÍDA m ²	QUANTITATIVO
SEDE	Rua Barão de Atalaia, 200 - Centro - Maceió/AL	1.550,07	6
UND.JARAGUÁ- (PRÉDIO DA PAJUÇARA)	Rua Dr. Pedro de Mendonça, 96 – Pajuçara – Maceió/AL	793,54	1
UND. JARAGUÁ (PRÉDIO ANTIGO PRODUBAN)		800,00	1
COMPLEXO DO FAROL (GEDOP, GESUP, GEMTE,UNFA, UNJA/CTE)	Rua Prof. da Silveira Camerino, s/n – Maceió/AL.	955	3
GEROC	Rua Emanuel Pedro F. Costa, 8 – Cambona – Maceió/AL	623,43	1
UNAG		618	1
UNBB		681,60	1
UNBL		247	1
UNLE		800	1
UNSERR		551	1
UNsert		526	1
TOTAL			18



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015 - CASAL

ANEXO II

PLANILHA DE CUSTOS GERAL

PLANILHA DE CUSTOS GERAL		
UNIDADE DE NEGÓCIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
CAPITAL	R\$ 28.618,98	R\$ 343.427,76
UNAG	R\$ 2.214,75	R\$ 26.577,00
UNBL	R\$ 2.148,25	R\$ 25.779,00
UNLE	R\$ 2.261,71	R\$ 27.140,52
UNSERR	R\$ 2.148,25	R\$ 25.779,00
UNSSERT	R\$ 2.148,25	R\$ 25.779,00
TOTAL MENSAL	R\$ 39.540,19	R\$ 474.482,28



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ARAPIRACA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS - ARAPIRACA					
QUANTIDADE					1
GRUPO "A"					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	
1	SALÁRIO BASE			813,00	
ITEM			PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	
1	INSS		20,00	162,60	
2	SENAI/SENAC		1,00	8,13	
3	SESI/SESC		1,50	12,20	
4	INCRA		0,20	1,63	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50	20,33	
6	FGTS		8,00	65,04	
7	SAT		3,00	24,39	
8	SEBRAE		0,60	4,88	
SUBTOTAL			36,80	299,18	
GRUPO "B"					
9	FÉRIAS		12,03	97,80	
10	AUXÍLIO DOENÇA		1,85	15,04	
11	LICENÇA MATER/PATER.		1,33	10,81	
12	FALTAS LEGAIS		1,99	16,18	
13	ACIDENTE TRABALHO		1,30	10,57	
14	AVISO PRÉVIO		1,37	11,14	
15	13º SALÁRIO		8,33	67,72	
SUBTOTAL			28,20	229,27	
GRUPO "C"					
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		3,65	29,67	
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		1,80	14,63	
	INDENIZAÇÃO SEM JUSTA CAUSA		4,00	32,52	
SUBTOTAL			9,45	76,83	
GRUPO "D"					
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" NO GRUPO "B"		10,38	84,39	
SUBTOTAL				84,39	
INSUMOS					
1	UNIFORME			26,56	
2	EQUIPAMENTOS			20,00	
3	VALE ALIMENTAÇÃO (22*13)-20%			228,80	



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4	VALE TRANSPORTE (26*4,0) – 6% SAL. BASE			55,22
5	PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)			6,00
SUBTOTAL				336,58
DEMAIS COMPONENTES				
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		5,00	91,96
2	LUCRO		5,00	91,96
SUBTOTAL				183,92
GRUPO "E"				
SUB TOTAL		SALÁRIO +A+B+C+D+INSUMOS +DEMAIS COMPONENTES		2.023,17
TRIBUTOS				
A	PIS		0,65	14,40
B	COFINS		3,00	66,44
C	ISS		5,00	110,74
SUBTOTAL				8,65
FATOR				0,9135
TOTAL MENSAL P/AGENTE				2.214,75
TOTAL MENSAL 1 AGENTE				2.214,75
TOTAL ANUAL 1 AGENTE				26.577,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

RIO LARGO

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS - RIO LARGO					
QUANTIDADE					1
GRUPO "A"					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	
1	SALÁRIO BASE			813,00	
ITEM			PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	
1	INSS		20,00	162,60	
2	SENAI/SENAC		1,00	8,13	
3	SESI/SESC		1,50	12,20	
4	INCRA		0,20	1,63	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50	20,33	
6	FGTS		8,00	65,04	
7	SAT		3,00	24,39	
8	SEBRAE		0,60	4,88	
SUBTOTAL			36,80	299,18	
GRUPO "B"					
9	FÉRIAS		12,03	97,80	
10	AUXÍLIO DOENÇA		1,85	15,04	
11	LICENÇA MATER/PATER.		1,33	10,81	
12	FALTAS LEGAIS		1,99	16,18	
13	ACIDENTE TRABALHO		1,30	10,57	
14	AVISO PRÉVIO		1,37	11,14	
15	13º SALÁRIO		8,33	67,72	
SUBTOTAL			28,20	229,27	
GRUPO "C"					
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		3,65	29,67	
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		1,80	14,63	
	INDENIZAÇÃO SEM JUSTA CAUSA		4,00	32,52	
SUBTOTAL			9,45	76,83	
GRUPO "D"					
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" NO GRUPO "B"		10,38	84,39	
SUBTOTAL				84,39	
INSUMOS					
1	UNIFORME			26,56	
2	EQUIPAMENTOS			20,00	
3	VALE ALIMENTAÇÃO (22*13)-20%			228,80	



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

4	VALE TRANSPORTE (26*5,5) – 6% SAL. BASE			94,22
5	PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)			6,00
SUBTOTAL				375,58
DEMAIS COMPONENTES				
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		5,00	93,91
2	LUCRO		5,00	93,91
SUBTOTAL				187,82
GRUPO "E"				
SUB TOTAL		SALÁRIO +A+B+C+D+INSUMOS +DEMAIS COMPONENTES		2.066,07
TRIBUTOS				
A	PIS		0,65	14,70
B	COFINS		3,00	67,85
C	ISS		5,00	113,09
SUBTOTAL				8,65 195,64
FATOR				0,9135
TOTAL MENSAL P/AGENTE				2.261,71
TOTAL MENSAL 1 AGENTE				2.261,71
TOTAL ANUAL 1 AGENTE				27.140,52



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

DELMIRO GOUVEIA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS - DELMIRO GOUVEIA					
QUANTIDADE					1
GRUPO "A"					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	
1	SALÁRIO BASE			813,00	
ITEM			PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)	
1	INSS		20,00	162,60	
2	SENAI/SENAC		1,00	8,13	
3	SESI/SESC		1,50	12,20	
4	INCRA		0,20	1,63	
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50	20,33	
6	FGTS		8,00	65,04	
7	SAT		3,00	24,39	
8	SEBRAE		0,60	4,88	
SUBTOTAL			36,80	299,18	
GRUPO "B"					
9	FÉRIAS		12,03	97,80	
10	AUXÍLIO DOENÇA		1,85	15,04	
11	LICENÇA MATER/PATER.		1,33	10,81	
12	FALTAS LEGAIS		1,99	16,18	
13	ACIDENTE TRABALHO		1,30	10,57	
14	AVISO PRÉVIO		1,37	11,14	
15	13º SALÁRIO		8,33	67,72	
SUBTOTAL			28,20	229,27	
GRUPO "C"					
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO			29,67	



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

			3,65	
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		1,80	14,63
	INDENIZAÇÃO SEM JUSTA CAUSA		4,00	32,52
SUBTOTAL			9,45	76,83
GRUPO "D"				
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" NO GRUPO "B"		10,38	84,39
SUBTOTAL				84,39
INSUMOS				
1	UNIFORME			26,56
2	EQUIPAMENTOS			20,00
3	VALE ALIMENTAÇÃO (22*13)-20%			228,80
4	VALE TRANSPORTE (22*5,5) – 6% SAL. BASE			-
5	PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)			6,00
SUBTOTAL				281,36
DEMAIS COMPONENTES				
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		5,00	89,20
2	LUCRO		5,00	89,20
SUBTOTAL				178,40
GRUPO "E"				
SUB TOTAL		SALÁRIO +A+B+C+D+INSUMOS +DEMAIS COMPONENTES		1.962,43
TRIBUTOS				
A	PIS		0,65	13,96
B	COFINS		3,00	64,45
C	ISS		5,00	107,41
SUBTOTAL			8,65	185,82
FATOR				0,9135
TOTAL MENSAL P/AGENTE				2.148,25
TOTAL MENSAL 1 AGENTE				2.148,25
TOTAL ANUAL 1 AGENTE				25.779,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

SANTANA DO IPANEMA

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS - SANTANA DO IPANEMA				
QUANTIDADE				1
GRUPO "A"				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO BASE			813,00
ITEM			PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1	INSS		20,00	162,60
2	SENAI/SENAC		1,00	8,13
3	SESI/SESC		1,50	12,20
4	INCRA		0,20	1,63
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,50	20,33
6	FGTS		8,00	65,04
7	SAT		3,00	24,39
8	SEBRAE		0,60	4,88
SUBTOTAL			36,80	299,18
GRUPO "B"				
9	FÉRIAS		12,03	97,80
10	AUXÍLIO DOENÇA		1,85	15,04
11	LICENÇA MATER/PATER.		1,33	10,81
12	FALTAS LEGAIS		1,99	16,18
13	ACIDENTE TRABALHO		1,30	10,57
14	AVISO PRÉVIO		1,37	11,14
15	13º SALÁRIO		8,33	67,72
SUBTOTAL			28,20	229,27
GRUPO "C"				



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO		3,65	29,67
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL		1,80	14,63
	INDENIZAÇÃO SEM JUSTA CAUSA		4,00	32,52
SUBTOTAL			9,45	76,83
GRUPO "D"				
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" NO GRUPO "B"		10,38	84,39
SUBTOTAL				84,39
INSUMOS				
1	UNIFORME			26,56
2	EQUIPAMENTOS			20,00
3	VALE ALIMENTAÇÃO (22*13)-20%			228,80
4	VALE TRANSPORTE (22*5,5) – 6% SAL. BASE			-
5	PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)			6,00
SUBTOTAL				281,36
DEMAIS COMPONENTES				
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		5,00	89,20
2	LUCRO		5,00	89,20
SUBTOTAL				178,40
GRUPO "E"				
SUB TOTAL		SALÁRIO +A+B+C+D+INSUMOS +DEMAIS COMPONENTES		1.962,43
TRIBUTOS				
A	PIS		0,65	13,96
B	COFINS		3,00	64,45
C	ISS		5,00	107,41
SUBTOTAL			8,65	185,82
FATOR				0,9135
TOTAL MENSAL P/AGENTE				2.148,25
TOTAL MENSAL 1 AGENTES				2.148,25
TOTAL ANUAL 1 AGENTES				25.779,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

PALMEIRA DOS INDIOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS - PALMEIRA DOS INDIOS			
QUANTIDADE			1
GRUPO "A"			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO BASE		813,00
ITEM		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1	INSS	20,00	162,60
2	SENAI/SENAC	1,00	8,13
3	SESI/SESC	1,50	12,20
4	INCRA	0,20	1,63
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	20,33
6	FGTS	8,00	65,04
7	SAT	3,00	24,39
8	SEBRAE	0,60	4,88
SUBTOTAL		36,80	299,18
GRUPO "B"			
9	FÉRIAS	12,03	97,80
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85	15,04
11	LICENÇA MATER/PATER.	1,33	10,81
12	FALTAS LEGAIS	1,99	16,18
13	ACIDENTE TRABALHO	1,30	10,57
14	AVISO PRÉVIO	1,37	11,14
15	13º SALÁRIO	8,33	67,72
SUBTOTAL		28,20	229,27
GRUPO "C"			
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,65	29,67
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80	14,63
	INDENIZAÇÃO SEM JUSTA CAUSA	4,00	32,52
SUBTOTAL		9,45	76,83
GRUPO "D"			
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" NO GRUPO "B"	10,38	84,39
SUBTOTAL			84,39



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

INSUMOS				
1	UNIFORME			26,56
2	EQUIPAMENTOS			20,00
3	VALE ALIMENTAÇÃO (22*13)-20%			228,80
4	VALE TRANSPORTE (22*5,5) – 6% SAL. BASE			-
5	PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)			6,00
SUBTOTAL				281,36
DEMAIS COMPONENTES				
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS		5,00	89,20
2	LUCRO		5,00	89,20
SUBTOTAL				178,40
GRUPO "E"				
SUB TOTAL		SALÁRIO +A+B+C+D+INSUMOS +DEMAIS COMPONENTES		1.962,43
TRIBUTOS				
A	PIS		0,65	13,96
B	COFINS		3,00	64,45
C	ISS		5,00	107,41
SUBTOTAL				8,65
FATOR				0,9135
TOTAL MENSAL P/AGENTE				2.148,25
TOTAL MENSAL 1 AGENTES				2.148,25
TOTAL ANUAL 1 AGENTES				25.779,00



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

MACEIÓ

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS - MACEIÓ			
QUANTIDADE	13		
GRUPO "A"			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1	SALÁRIO BASE		813,00
ITEM		PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
1	INSS	20,00	162,60
2	SENAI/SENAC	1,00	8,13
3	SESI/SESC	1,50	12,20
4	INCRA	0,20	1,63
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	20,33
6	FGTS	8,00	65,04
7	SAT	3,00	24,39
8	SEBRAE	0,60	4,88
SUBTOTAL		36,80	299,18
GRUPO "B"			
9	FÉRIAS	12,03	97,80
10	AUXÍLIO DOENÇA	1,85	15,04
11	LICENÇA MATER/PATER.	1,33	10,81
12	FALTAS LEGAIS	1,99	16,18
13	ACIDENTE TRABALHO	1,30	10,57
14	AVISO PRÉVIO	1,37	11,14
15	13º SALÁRIO	8,33	67,72
SUBTOTAL		28,20	229,27
GRUPO "C"			



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,65	29,67
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	1,80	14,63
	INDENIZAÇÃO SEM JUSTA CAUSA	4,00	32,52
SUBTOTAL		9,45	76,83
GRUPO "D"			
19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "A" NO GRUPO "B"	10,38	84,39
SUBTOTAL			84,39
INSUMOS			
1	UNIFORME		26,56
2	EQUIPAMENTOS		20,00
3	VALE ALIMENTAÇÃO (22*13)-20%		228,80
4	VALE TRANSPORTE (26*5,5) – 6% SAL. BASE		94,22
5	PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR (PAF)		6,00
SUBTOTAL			375,58
DEMAIS COMPONENTES			
1	DESPESAS ADMINISTRATIVAS	5,00	93,91
2	LUCRO	5,00	93,91
SUBTOTAL			187,82
GRUPO "E"			
SUB TOTAL		SALÁRIO +A+B+C+D+INSUMOS +DEMAIS COMPONENTES	2.066,07
TRIBUTOS			
A	PIS	0,65	14,31
B	COFINS	3,00	66,04
C	ISS	2,50	55,04
SUBTOTAL		6,15	135,39
FATOR			0,9385
TOTAL MENSAL P/AGENTE			2.201,46
TOTAL MENSAL 13 AGENTES			28.618,98
TOTAL ANUAL 13 AGENTES			343.427,76



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015 - CASAL

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

MÊS	VALOR (R\$)
1º	R\$ 39.540,19
2º	R\$ 39.540,19
3º	R\$ 39.540,19
4º	R\$ 39.540,19
5º	R\$ 39.540,19
6º	R\$ 39.540,19
7º	R\$ 39.540,19
8º	R\$ 39.540,19
9º	R\$ 39.540,19
10º	R\$ 39.540,19
11º	R\$ 39.540,19
12º	R\$ 39.540,19
1.4. VALOR TOTAL.....	R\$ 474.482,28



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015 - CASAL

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	-------------------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1.A licitante **DECLARA**, expressamente que está de acordo com todas as normas e condições deste pregão e seus Anexos;

1.2.A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

1.3.A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

1.4.A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

BANCO.....	AGÊNCIA..... .	Nº DA CONTA
---------------------	-------------------	----------------------------

1.5 A licitante declara, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014..

1.6. A licitante deverá informar quem irá assinar o contrato (nome completo, naturalidade, estado civil, RG, CPF, cargo, endereço).

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Obs.: o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015 - CASAL

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Licitante:	CNPJ:
-------------------------------------	----------------

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 - CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

1.2. A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei Fed. no 8.666, de 21.06.1993](#), acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto n. 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99)

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Obs.: se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

Local e data

.....
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015 - CASAL

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÕES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/_____ e do CPF nº _____, DECLARA que a empresa atenderá a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, nos termos da Lei 10.520/02, e Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)

Observações: Preencher em papel timbrado da empresa e apresentar cópia autenticada do Ato Constitutivo atualizado da empresa.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

DITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015 - CASAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, nº _____, _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ - SSP/____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos **do art. 3º da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 à 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2015 - CASAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de _____, da empresa _____ inscrita no CNPJ _____, são partes integrantes do Livro Diário nº _____, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº _____ contém _____ páginas numeradas, da seguinte forma:

- a) da página _____ até a página _____, estão relacionadas as movimentações diárias;
b) da página _____ até a página _____, estão minhas Demonstrações Contábeis;

- b. 1) Página _____ Balanço Patrimonial;
b. 2) Página _____ DRE;
b. 3) Página _____ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);
b. 4) Página _____
b. 5) Página _____

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº _____ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexactidão das informações acima elencadas.

Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.

Maceió _____ de _____ de 20____.

Representante legal ou procurador da empresa

Contador da Empresa
CRC nº _____



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2015 - CASAL

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º...../2015 - CASAL

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA XXXXX.

PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx e por seu Vice-Presidente de Gestão Corporativa, XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, xxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº. XXXXXXXX, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA:, estabelecida, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por,,, portador do CPF nº., RG nºresidente e domiciliado em

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2015-CASAL, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual 3.548 de 01.01.2007, Decreto 5.450/2005 e Lei Complementar n.º 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, tudo conforme consta no Processo Administrativo protocolo nº 13.168/2014, CI nº. 82/2014 - SUPSAT, 149/2013, S.C. 00015816, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de limpeza e conservação de forma contínua, nos prédios da CASAL, na Capital e Interior, nos quantitativos e condições constantes do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Termo de Referência, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
 - Proposta comercial da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor total fixado em R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxxxxxxx).

- a) Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.
- b) Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA, incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços, objeto deste instrumento.
- c) As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:
- Unidade Orçamentária12.103 – GESEA
Grupo de Despesa 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS
Rubrica 307.303 – LIMPEZA, HIGIENE E VIGILÂNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA– DO LOCAL E HORÁRIO DE TRABALHO: Os serviços serão executados, conforme orientação da CASAL, nas diversas unidades da CASAL, Capital e Interior, cujos endereços encontram-se no anexo I deste contrato.

- a) Os profissionais colocados à disposição da CASAL para a realização dos serviços terão jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado. De segunda-feira a sexta-feira o horário será de 07:00h às 11:00 e das 13:00h às 17:00h. No sábado o horário será de 07:00h às 11:00h.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS: Os serviços de limpeza e conservação serão realizados nos prédios da CASAL, Capital e Interior, nas áreas internas e externas.

- a) A frequência da execução dos serviços, cuja previsão encontra-se a seguir, esta detalhada e especificada no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

- 1) Área Interna:
- a) Diariamente
 - b) Semanalmente
 - c) Mensalmente
 - d) Semestralmente
- 2) Área Externa
- a) Diariamente
 - b) Semanalmente
 - c) Mensalmente
 - d) Semestralmente



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: Os serviços deverão ser computados rigorosamente para um período de 30 (trinta) dias e apresentados através de Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias protocoladas. O valor da Nota Fiscal/Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato.

- a) O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL;
- b) O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora encontra-se adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;
- c) A contratada deverá anexar a Nota fiscal, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
 - Certidão Negativa de débito do INSS;
 - Certidão Negativa de Débito do FGTS;
 - Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) As faturas somente serão aceitas e atestadas pelo GESTOR se estiverem de acordo com estabelecido nas cláusulas contratuais, devendo obrigatoriamente ser acompanhadas da documentação do item anterior;
- e) Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- f) Nenhum pagamento será feito sem que a **CONTRATADA** tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.
- g) A emissão antecipada do Documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação.
- h) Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA**, para que haja as devidas correções.
- i) Qualquer irregularidade que impeça liquidação da despesa será comunicada à licitante vencedora, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- j) Nessa hipótese, o prazo para o pagamento inicia-se após a regularização da situação e/ou a representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a administração.
- k) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da **CONTRATADA**: Banco Agência C/C

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO: O prazo de vigência dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

- a) A vigência do contrato poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, observados a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** e se os preços contratados são coerentes com os preços praticados no mercado para a prestação dos serviços, até o limite de 60 meses, conforme art. 57, II da lei nº 8.666/93, tendo em vista que os serviços a serem contratados são de natureza contínua.

CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA :A **CONTRATADA** deverá entregar garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de até 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contando da assinatura do contrato.

a) A garantia terá validade durante toda a execução contratual e mais 3 (três) meses após o término do contrato, devendo ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato e renovada a cada prorrogação, sendo restituída somente ante a comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso a contratada não apresente a comprovação dos pagamentos, a garantia contratual será revertida para pagamento das verbas trabalhistas inadimplidas.

b) A garantia contratual assegurará:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- Prejuízos causados à CASAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CASAL;
- Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO: O Contrato pode ter acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- a) As supressões além do limite de até 25% (vinte e cinco por cento) poderá ocorrer mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO: A gestão do contrato será exercida por Adely Roberta Meireles de Oliveira, matrícula nº 3055, CPF nº 060.014.464-07, doravante denominada GESTORA.

- a) Na ausência ou substituição do funcionário acima citado, por qualquer motivo, a gestão deverá ser feita por substituto imediatamente.
- b) A gestão do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento adequado do contrato, devendo ser exercido por um funcionário da CASAL.
- c) Para cada unidade administrativa em que haja prestação de limpeza e conservação, será indicado FISCAL para acompanhar a execução dos serviços.
- d) São atribuições do GESTOR:
- Comparar as informações apresentadas pela CONTRATADA com relatórios apresentadas pelos FISCAIS;
 - Conferir mensalmente a planilha e Nota Fiscal apresentados pela CONTRATADA, verificando a regularidade fiscal e cumprimento das obrigações trabalhistas;
 - Atestar a Nota Fiscal, desde que acompanhada de certidões negativas de débitos encaminhando-a para pagamento.
- e) Na vigência do contrato, a fim de inspecionar a qualidade dos serviços e como condição para o seu pagamento, serão solicitados pelo **GESTOR**, cópias autenticadas dos seguintes documentos do contratado:
- e.1. Quando da movimentação de seus empregados:
- Cópia das páginas da carteira de trabalho e previdência social dos empregados terceirizados, comprovando a contratação.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- Termos de rescisão do contrato dos empregados dispensados, comprovantes de concessão de aviso prévio e recibo de entrega do requerimento do seguro desemprego, nas hipóteses cabíveis.
- Comprovante de cadastramento dos trabalhadores no PIS.

e.2. Mensalmente:

- Cópias das frequências, a fim de se verificar o cumprimento da jornada de trabalho.
- Recibos de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais, adicionais, férias e 13° (1ª e 2ª parcelas) quando da época própria, além do salário-família, assinados pelos empregados, com a data de pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte à competência.
- Comprovante de fornecimento de vale-transporte e vale refeição, conforme fixado em Acordo Coletivo de Trabalho da categoria.

e.3. Anualmente:

- Recibos de concessão de aviso de férias, nas épocas próprias;
- Comprovação de que foram fornecidos fardamentos e os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

- f)** O recebimento dos serviços será efetuado mediante atesto no documento fiscal do faturamento mensal pelo GESTOR.
- g)** A gestão de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.
- h)** A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO: Para cada unidade administrativa onde exista um prestador de serviços gerais, será indicado um funcionário, por meio de uma Ordem de Serviço a ser expedida pela Vice- Presidência de Gestão Corporativa/VGC, para fiscalizar a execução dos serviços, incumbindo-lhe as seguintes atribuições:

- Acompanhar a execução dos serviços, verificando se atende às condições previstas no presente termo de referência;
 - Informar ao GESTOR qualquer irregularidade na prestação dos serviços que demandem substituição do funcionário da **CONTRATADA**;
 - Enviar ao GESTOR relatório mensal via correio eletrônico, no 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, informando a frequência dos funcionários da **CONTRATADA**, as ocorrências e demais observações que se fizerem necessárias.
- a)** Na ausência ou substituição do empregado nomeado para fiscal, por qualquer motivo, a fiscalização do contrato será feita por outro empregado indicado através de Ordem de Serviço a ser expedida pela VGC.
- b)** A fiscalização terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da contratada e não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- c)** Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) O fiscal do contrato deverá zelar pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.
- e) A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.
- f) A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Termo de Referência.
- g) A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RE Pactuação: Será admitida a repactuação dos preços da mão de obra, a partir da data da vigência do acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho da categoria, devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

- a) As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de planilha de custos e formação de preços da mão de obra do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação e da apresentação de comprovantes (notas fiscais) de despesas com os insumos durante a vigência anual do contrato.
- b) Deverá também ser considerado:
 - Os preços praticados no mercado e em outros contratos da administração;
 - As particularidades do contrato em vigência;
 - A nova planilha com a variação dos custos apresentados.
- c) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

- a) Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu empregado, das normas disciplinares determinadas pela Administração.
- c) Fornecer os equipamentos necessários à prestação dos serviços, tais como enceradeiras e aspiradores de pó;
- d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado, acidentado ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- e) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, estadual ou municipal, as normas de seguranças de Administração.
- f) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.
- g) Fazer seguro de seu empregado contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- h) Disponibilizar em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, a mão de obra no respectivo local relacionado no anexo I e nos horários fixados na escala de serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- i) Informar CASAL, por escrito imediatamente após a assinatura do contrato, a relação nominal dos empregados e demais prepostos utilizados na sua execução, contendo nome completo, carteira de identidade (número/órgão expedidor/data da expedição), carteira de saúde ou equivalente e endereço residencial, devendo as respectivas alterações serem imediatamente comunicadas a CASAL.
- j) Substituir, sempre que exigido pela CASAL e independente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- k) Responsabilizar-se, em relação ao profissional alocado no posto de trabalho, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações; vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser impostas durante a execução do contrato.
- l) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços sem interrupção seja por motivo de férias, descaço semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de empregado com a CASAL, sendo exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- m) Suprir toda e qualquer falta ao trabalho, por outro profissional que atenda aos requisitos técnicos exigidos neste projeto.
- n) Apresentar seu empregado na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados, identificando-as através de crachás, com fotografia recente, e provendo os dos Equipamentos de Proteção Individual EPI's.
- o) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do serviço contratado como também aqueles referentes à segurança e a medicina no trabalho.
- p) Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da CASAL ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do presente objeto. Devendo orientar seus funcionários nesse sentido.
- q) Cumprir fielmente a carga horária semanal e os serviços descritos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.
- r) O funcionários da empresa contratada que presta serviço da dependência da CASAL deverá zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para os empregados e visitantes.
- s) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CASAL, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- t) Relatar à CASAL toda e qualquer irregularidade observada nos locais onde houver prestação do serviço.
- u) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que, por dolo culpa, porventura sejam causados por seu empregado ou preposto, a qualquer título às instalações, patrimônio e pessoal da CASAL ou a terceiros, procedendo, imediatamente, o respectivo reembolso, em cada caso.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- v) A CONTRATADA deve atender de modo satisfatório às necessidades da CASAL, durante e depois da execução do contrato, sempre levando em conta os princípios da eficácia, da eficiência e da moralidade da Administração Pública.
- w) A CONTRATADA deve atender, precipuamente, às especificações deste termo de referência, às leis presentes no ordenamento jurídico brasileiro e o contrato que será celebrado após o devido procedimento licitatório.
- x) A prestação do serviço à **CASAL**, por representante da **CONTRATADA**, não gerará para esta, vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento pela **CONTRATADA** da obrigação de pagamento de remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.
- y) Qualquer dúvida ou reclamação por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, deverá ser encaminhada ao GESTOR do contrato que adotará as medidas e/ou providências necessárias para a sua solução.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer todo o material de limpeza.

- a) Fornecer mensalmente à Contratada os quantitativos previstos dos serviços para cada ciclo de fiscalização.
- b) Notificar a CONTRATADA através do GESTOR do contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidade encontrada na prestação do serviço.
- c) Notificar à CONTRATADA, por escrito todas as penalidades, multas, suspensão do serviço ou sustação de pagamento, sempre que for comprovada pelo GESTOR da contratação quaisquer inobservâncias das exigências desta contratação.
- d) Efetuar, no prazo estipulado neste contrato, o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após a comprovação do recolhimento das obrigações. (tributárias inerentes ao serviço e sociais referentes ao quadro de funcionários envolvidos) da fatura anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.

- a) As sanções administrativas previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa com fulcro no § 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93:
 - a.1. ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
 - a.2. MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
 - a.3. IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- b) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena da **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA,



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
 - Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
 - Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização da CASAL;
 - O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- a) O presente Contrato poderá ser rescindido quando da formação de grupo de trabalho, formado por empregados da CASAL, que executarão os serviços de ligações domiciliares de Água.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicadas serão decididas pelas as partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, de de 2015.

WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
Diretor Presidente/CASAL

TESTEMUNHAS:

(nome/ CPF)

(Nome/ CPF)

JORGE SÍLVIO LUENGO GALVÃO
Vice-Presidente de Gestão de Corporativa/CASAL

.....
P/ CONTRATADO